procempa
na tua vida

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA PROCEMPA

Sede CAM
Rua Gen. João Manoel, 157,
Centro Histórico 4º e 5º andares
Porto Alegre - RS

Sede Ipiranga
Rua João Neves da Fontoura, 91
Azenha
Porto Alegre - RS

www.procempa.com.br

Sumário

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO II IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO 9
CAPÍTULO III GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 18
CAPÍTULO IV FOMENTO À INOVAÇÃO 22
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS 24
CAPÍTULO VI MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 26
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 28
QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES 32

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO

Art. 1º Esta Política institui as diretrizes, os objetivos, os instrumentos e o Sistema de Governança da Inovação da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre — PROCEMPA, com a finalidade de orientar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I e promover a transformação do conhecimento e da tecnologia em produtos, serviços, processos e soluções inovadoras de interesse público.

§ 1º A Política de Inovação será implementada em consonância com:

I — o planejamento estratégico da PROCEMPA;

II — as políticas de transformação digital e inovação do Município de Porto Alegre;

III — as políticas nacionais, estaduais e municipais de ciência, tecnologia e inovação;

IV — o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V — a legislação aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista; e

VI — os princípios de governança corporativa, integridade, gestão de riscos, sustentabilidade e responsabilidade social.

§ 2º A inovação será tratada como capacidade institucional permanente da PROCEMPA e não apenas como conjunto de iniciativas ou projetos isolados.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I — aos órgãos de governança e às unidades organizacionais da PROCEMPA;

II — aos administradores, empregados, colaboradores, pesquisadores, bolsistas e demais pessoas que atuem em atividades de PD&I promovidas, apoiadas ou financiadas pela Companhia;

III — aos projetos internos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, experimentação tecnológica e inovação aberta;

IV — às parcerias, alianças estratégicas, serviços técnicos especializados, contratos e demais instrumentos relacionados a PD&I;

V — às criações, aos conhecimentos, aos resultados de pesquisa e aos ativos de propriedade intelectual desenvolvidos ou utilizados no âmbito da PROCEMPA; e

VI — às relações da PROCEMPA com fundações de apoio, agências de fomento, universidades, empresas, startups, outras ICTs e demais integrantes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação — SNCTI.

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I — **agência de fomento:** órgão ou instituição pública ou privada que financie ações destinadas a promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II — **criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, marca, base de dados, modelo, algoritmo, metodologia, processo, obra intelectual ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico ou ativo intangível passível de proteção ou exploração;

III — **criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV — **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação — ICT:** órgão ou entidade que inclua em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V — **ICT pública:** ICT integrante da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI — **inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, institucional ou social que resulte em novos produtos, serviços, processos, modelos organizacionais ou soluções, ou em melhoria significativa dos existentes;

VII — **inovação aberta:** modelo de inovação que combina capacidades, conhecimentos e recursos internos da PROCEMPA com contribuições de empresas, startups, universidades, outras ICTs, usuários e demais agentes externos;

VIII — **Núcleo de Inovação Tecnológica da PROCEMPA — NIT-PROCEMPA:** instância técnica e operacional destinada a apoiar a gestão desta Política e a exercer as competências previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

IX — **patrimônio intangível:** conjunto de criações, conhecimentos, tecnologias, marcas, programas de computador, bases de dados, metodologias, segredos de negócio e demais ativos não materiais de valor institucional, estratégico, social ou econômico;

X — **pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I:** conjunto de atividades sistemáticas voltadas à produção de conhecimento e ao desenvolvimento, à experimentação, à validação ou à implementação de novos produtos, serviços, processos ou soluções;

XI — **projeto de inovação:** conjunto organizado de atividades de PD&I, com objetivos, entregas, recursos, responsáveis, cronograma, riscos e resultados esperados;

XII — **risco tecnológico:** possibilidade de insucesso decorrente da incerteza quanto à viabilidade técnica ou científica de uma solução;

XII — **serviço técnico especializado:** atividade baseada em conhecimento técnico, científico ou tecnológico diferenciado, relacionada a PD&I e prestada pela PROCEMPA a terceiros mediante instrumento próprio;

XIV — **Sistema de Governança da Inovação da PROCEMPA — SGI-PROCEMPA:** conjunto integrado de instâncias, competências, processos e mecanismos destinados à direção, à coordenação, à execução, ao monitoramento e à avaliação desta Política;

XV — **SmartLab:** ambiente institucional de inovação, experimentação e desenvolvimento tecnológico da PROCEMPA responsável pelo exercício das atividades inerentes ao NIT-PROCEMPA; e

XVI — **transferência de tecnologia:** cessão, licenciamento, compartilhamento, disponibilização ou outra forma de transmissão de conhecimento, know-how, processo, ativo ou direito de propriedade intelectual.

PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Inovação da PROCEMPA será orientada pelos seguintes princípios:

I — promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico voltados ao interesse público;

II — geração de valor público e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III — cooperação entre entes públicos, ICTs, universidades, empresas, startups, organizações sociais e demais integrantes do ecossistema de inovação;

IV — liberdade para pesquisar, experimentar, empreender e inovar, com observância da ética, da legislação, da segurança jurídica e do interesse público;

V — reconhecimento do risco tecnológico e tolerância responsável ao insucesso inerente às atividades de inovação;

VI — proteção e valorização da propriedade intelectual, do conhecimento e dos ativos intangíveis da Companhia;

VII — governança, integridade, transparência, prestação de contas e responsabilidade na aplicação de recursos;

VIII — orientação por dados, evidências, resultados e impactos;

IX — eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e sustentabilidade;

X — proteção de dados pessoais, segurança da informação e respeito aos direitos fundamentais;

XI — valorização das pessoas, da diversidade de conhecimentos, da capacitação e da colaboração multidisciplinar;

XII — foco no usuário e na solução de problemas reais da sociedade;

XIII — proporcionalidade entre controles, procedimentos, custos, riscos e benefícios esperados;

XIV — articulação sistêmica entre governança corporativa, estratégia, gestão do conhecimento, inovação, gestão de riscos, transformação digital e novos negócios;

XV – gestão de conhecimentos, capacidades institucionais, produtos e soluções como vetores estratégicos para:

a) Geração de valor público;
b) Fortalecimento da sustentabilidade econômico-financeira da Companhia;
c) Cumprimento de sua função institucional de acordo com os mais altos padrões tecnológicos;

XVI – O fortalecimento da capacidade institucional inovadora para a ampliação do valor entregue aos seus clientes e à sociedade; e

XVI – promoção e transformação de conhecimento e ativos tecnológicos em soluções escaláveis, sustentáveis e economicamente viáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública, a geração de valor público e o interesse coletivo.

DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes desta Política:

I — reconhecimento da PROCEMPA como empresa inovadora e agente estratégico do ecossistema de inovação do Município de Porto Alegre;

II — incorporação da inovação de forma permanente ao planejamento e aos processos decisórios da Companhia;

III — desenvolvimento de ambiente organizacional favorável à experimentação, ao aprendizado e à implementação de novas ideias;

IV — estímulo à inovação aberta e ao relacionamento com o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;

V — colaboração entre equipes multidisciplinares e parceiros externos;

VI — orientação dos projetos PD&I à captação e ao aproveitamento de recursos financeiros e econômicos disponibilizados por agências de fomento e organismos nacionais e internacionais, mediante a adequação do planejamento, se necessário, da estruturação e da execução dos projetos aos requisitos dos respectivos editais, programas e instrumentos de apoio;

VII — atração, desenvolvimento, valorização e retenção de talentos;

VIII — alocação de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais para projetos de inovação;

IX — desburocratização e simplificação dos processos relacionados a PD&I;

X — integração entre inovação, qualidade, governança de dados, segurança da informação, integridade e gestão de riscos;

XI — fortalecimento da infraestrutura tecnológica e dos ambientes destinados a pesquisa, experimentação e inovação;

XII — desenvolvimento e utilização responsável de inteligência artificial e de tecnologias emergentes;

XIII — ampliação e qualificação dos serviços e das soluções digitais, com a aplicação de tecnologias emergentes capazes de antecipar tendências e incorporar diferenciais competitivos através do aprimoramento constante dos serviços;

XIV — promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, através de projetos e ações quantificáveis e de evolução constante;

XV — disseminação de boas práticas e compartilhamento de conhecimento;

XVI — adoção de instrumentos jurídicos adequados à natureza e ao risco de cada iniciativa;

XVII — proteção, exploração e transferência dos ativos de propriedade intelectual da Companhia; e

XVIII — cooperação com os governos federal, estaduais, municipais e distrital, com universidades, empresas, startups, organismos internacionais e demais agentes econômicos e sociais.

XIX – incentivo à concepção de produtos, serviços, processos e modelos de negócio inovadores que, além de atenderem às necessidades estratégicas da PROCEMPA e do Município de Porto Alegre, apresentem potencial de exploração comercial no mercado público de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

XX – O reinvestimento dos resultados econômicos decorrentes da comercialização de soluções inovadoras, prioritariamente, na modernização da infraestrutura física e tecnológica, na capacitação, desenvolvimento e inovação, bem como no aprimoramento contínuo dos processos e serviços prestados.

XXI - Orientação à criação, a organização, o compartilhamento, a preservação e a aplicação do conhecimento institucional, bem como a atualização contínua de capacidades, habilidades e processos de acordo com os padrões exigidos no mercado internacional de TIC, e

XXII — estímulo ao intraempreendedorismo e à participação dos empregados nas atividades de inovação.

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos desta Política:

I — consolidar a PROCEMPA como ICT pública e agente estratégico de inovação do Município de Porto Alegre e no ecossistema nacional;

II — transformar conhecimento e capacidade tecnológica em produtos, serviços, processos e soluções inovadoras;

III — ampliar a capacidade institucional para desenvolver e gerir projetos de PD&I;

IV — estruturar e fortalecer o NIT-PROCEMPA;

V — organizar, proteger, valorizar e transferir os ativos de propriedade intelectual da Companhia;

VI — promover parcerias e alianças estratégicas com integrantes do SNCTI;

VII — ampliar a captação de recursos através de operações comerciais e do acesso a instrumentos de financiamento e fomento;

VIII — estimular a participação de empregados, especialistas e parceiros nas atividades de inovação;

IX — promover a utilização do poder de compra e dos instrumentos de contratação de inovação;

X — apoiar o desenvolvimento de soluções tecnológicas destinadas à melhoria da gestão e dos serviços públicos;

XI — fomentar a inovação aberta e o relacionamento com startups e empresas de base tecnológica;

XII — elevar progressivamente a maturidade institucional da governança da inovação da PROCEMPA; e

XIII – promover a capacidade de diferenciação da Companhia através da adoção contínua de soluções inovadoras.

CAPÍTULO II
IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

PRIORIDADES

Art. 7º A implementação desta Política observará:

I — o planejamento estratégico e as prioridades institucionais da PROCEMPA;

II — as demandas do Município de Porto Alegre e de seus órgãos e entidades;

III — os desafios relacionados à transformação digital, ao governo de dados e à prestação de serviços públicos;

IV — as políticas e estratégias de ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento econômico;

V — as oportunidades de cooperação, fomento, transferência de tecnologia e geração de receitas; e

VI — a capacidade técnica, financeira, operacional e institucional da Companhia.

Parágrafo único. A Diretoria poderá aprovar Plano Estratégico de Inovação, submetido ao Conselho de Administração, contendo temas prioritários, objetivos, metas, indicadores e carteira estratégica de projetos, que será anexado à Política de Inovação em até 90 dias de sua publicação e atualizado periodicamente e conforme necessidade.

APOIO ÀS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º A PROCEMPA poderá apoiar iniciativas de inovação originadas:

I — das unidades organizacionais da Companhia;

II — do SmartLab;

III — dos órgãos e entidades do Município de Porto Alegre;

IV — de chamadas internas ou externas;

V — de desafios de inovação aberta;

VI — de parcerias com ICTs, universidades, empresas, startups e inventores independentes;

VII — de oportunidades identificadas em editais e programas de fomento;

VIII — de demandas tecnológicas de outros entes e organizações, quando compatíveis com o objeto social e a estratégia da Companhia; e

IX – de seus colaboradores, a partir de projetos pessoais que demonstrem compatibilidade com os princípios e objetivos desta Política e apresentem potencial de melhoria do serviço público.

SISTEMA DE GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Governança da Inovação da PROCEMPA — SGI-PROCEMPA, destinado a integrar a direção estratégica, a coordenação executiva, a execução técnica, o monitoramento e a avaliação desta Política.

§ 1º O SGI-PROCEMPA não constitui unidade organizacional autônoma nem implica, por si só, criação de empregos, cargos, funções ou gratificações.

§ 2º A atuação do SGI-PROCEMPA será integrada aos mecanismos de governança corporativa, planejamento estratégico, gestão de riscos, integridade, controles internos e prestação de contas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 10. Integram o SGI-PROCEMPA:

I — o Conselho de Administração, como instância superior de governança e deliberação estratégica;

II — a Diretoria Executiva, constituída pelos 3 (três) diretores(as) da Companhia, como instância de direção, coordenação, priorização e monitoramento;

III — o NIT-PROCEMPA, como instância executiva; e

IV — as unidades organizacionais da Companhia que participem, conforme suas competências, da estruturação, execução, avaliação, controle ou suporte às atividades de PD&I.

Parágrafo único. A participação das unidades referidas no inciso IV não altera suas competências, vinculações hierárquicas ou responsabilidades regimentais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração, no âmbito do SGI-PROCEMPA:

I — aprovar e revisar esta Política;

II — estabelecer as diretrizes estratégicas para a atuação da PROCEMPA como ICT pública;

III — aprovar o Plano Estratégico de Inovação, quando instituído;

IV — deliberar sobre matérias de inovação de relevante impacto estratégico, patrimonial, financeiro ou reputacional;

V — decidir, observado o disposto nesta Política e nas alçadas estabelecidas em ato próprio, sobre a proteção, a cessão, o licenciamento ou a exploração de criações de especial relevância institucional;

VI — aprovar normas de caráter estratégico relacionadas à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e participação dos criadores nos ganhos econômicos;

VII — aprovar anualmente o Relatório de Resultados da Política de Inovação;

VIII — avaliar os resultados, os riscos e os impactos da Política;

IX — exercer as demais competências previstas no Estatuto Social e nas normas da Companhia; e

X – Indicar um de seus membros como Conselheiro da ICT PROCEMPA para assuntos estratégicos e institucionais.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá atribuir à Diretoria, mediante definição de alçadas e critérios, a decisão sobre matérias ordinárias de proteção, gestão e exploração de ativos de propriedade intelectual.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva, representada pelos(as) três diretores(as) da Companhia, no âmbito do SGI-PROCEMPA:

I — dirigir e coordenar a implementação desta Política;

II — assegurar o alinhamento das atividades de PD&I ao planejamento estratégico da Companhia;

III — propor ao Conselho de Administração o Plano Estratégico de Inovação, em até 90 dias da publicação da Política de Inovação;

IV — definir as prioridades da carteira de projetos;

V — aprovar, aprovar com condicionantes, sobrestar ou não aprovar propostas de projetos de PD&I;

VI — deliberar sobre parcerias, serviços tecnológicos, compartilhamento de infraestrutura, transferência de tecnologia e demais instrumentos inseridos em sua alçada;

VII — assegurar os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários à execução da Política;

VIII — acompanhar os indicadores, os resultados, os riscos e os impactos das iniciativas;

IX — apreciar o Relatório de Resultados elaborado pelo NIT-PROCEMPA e submetê-lo ao Conselho de Administração;

X — aprovar normas técnicas e operacionais complementares;

XI — decidir, após análise pelo NIT, sobre a adoção de criação apresentada por inventor independente;

XII — promover a integração das unidades da Companhia ao SGI-PROCEMPA; e

XIII — decidir os casos omissos, ressalvadas as competências do Conselho de Administração.

SMARTLAB E NIT-PROCEMPA

Art. 13. O Núcleo de Inovação Tecnológica da PROCEMPA (NIT-PROCEMPA), instituído na forma do artigo 16 da Lei Federal nº 10.973/2004, constitui instância executiva técnica de governança interna da inovação, sem personalidade jurídica própria e sem implicar criação autônoma de cargos, empregos ou gratificações.

§ 1º As competências executivas do NIT-PROCEMPA serão desempenhadas mediante atuação articulada e integrada entre a Divisão de Gestão de Novos Negócios (P-GNN), a Divisão de Arquitetura de Soluções e Inovação (P/ASI) e o Laboratório de Inovação (Procempa SmartLab), sob a direção superior da Diretoria Executiva.

§ 2º A coordenação geral das atividades executivas do NIT será exercida por empregado da companhia, designado mediante Portaria, assegurada a atuação de equipe técnica multidisciplinar.

§ 3º O NIT atuará em estreita articulação com a rede funcional de apoio constituída pelas áreas jurídica, financeira, contábil, de gestão de pessoas e de integridade da PROCEMPA.

COMPETÊNCIAS DO NIT-PROCEMPA

Art. 14. Compete ao NIT-PROCEMPA:

I — zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, ao licenciamento, à inovação e a outras formas de transferência de tecnologia;

II — Aplicar métodos de gestão de projetos às iniciativas incluídas em seu portfólio, garantindo que os mesmos sejam conduzidos de forma a possibilitar a análise objetiva da etapa em que se encontram e os recursos e providências necessárias para o adequado seguimento do projeto;

III — avaliar solicitação de colaborador inventor para inclusão da solução no portfólio de projetos da ICT, quando demonstrado o potencial de contribuição para o ambiente tecnológico da PROCEMPA e interesse público;

IV — opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas pela Companhia, em parceria ou não;

V — opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas pela Companhia, em parceria ou não, passíveis de proteção intelectual;

VI — instruir e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual;

VII — desenvolver estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

VIII — desenvolver estudos e estratégias para a transferência e exploração das inovações geradas pela Companhia;

IX — promover e acompanhar o relacionamento da PROCEMPA com empresas, startups, universidades, outras ICTs, colaboradores inventores e demais organizações;

X — negociar e gerir acordos e contratos de inovação, de desenvolvimento, de transferência de tecnologia e de exploração comercial das soluções dos projetos sob sua gestão;

XI — apoiar a gestão e a execução desta Política;

XII — organizar e gerir a carteira institucional de projetos de PD&I;

XIII — receber, analisar e propor ajustes às propostas de projetos de inovação;

XIV — instruir os processos relativos à proteção, cessão, licenciamento e exploração de ativos;

XV – apoiar o departamento contábil da PROCEMPA na alocação dos gastos relativos aos projetos constantes em seu portfólio, bem como na mensuração dos ativos criados a partir dos mesmos;

XVI — apoiar a estruturação e o acompanhamento de parcerias e instrumentos de PD&I;

XVII — acompanhar os resultados, os riscos e os impactos dos projetos;

XVIII — elaborar o Relatório de Resultados da Política de Inovação e apresenta-lo, anualmente, à Diretoria Executiva;

XIX — prestar as informações legalmente exigidas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XX — promover capacitação e disseminação da cultura de inovação e de compartilhamento de conhecimentos por meio de pesquisa básica e aplicada e por meio de ações internas com os demais colaboradores da Companhia;

XXI - prospectar ativamente e monitorar editais, chamadas públicas, programas e outros instrumentos nacionais e internacionais que disponibilizem recursos financeiros ou econômicos para projetos de inovação, bem como elaborar, submeter e acompanhar, em articulação com as unidades competentes e observadas as alçadas decisórias, as respectivas propostas para projetos de seu portfólio perante as agências de fomento e demais organismos financiadores, assegurando o cumprimento dos requisitos e prazos aplicáveis; e

XXII — exercer outras competências previstas na legislação, nesta Política e nas normas complementares.

REDE FUNCIONAL DE APOIO

Art. 15. As unidades responsáveis pelas atividades jurídicas, comerciais, financeiras, contábeis, de planejamento, governança, integridade, riscos, proteção de dados, segurança da informação, contratações, gestão de pessoas e execução técnica prestarão apoio ao SGI-PROCEMPA e ao NIT conforme suas competências.

§ 1º A participação das unidades será definida de acordo com a natureza, a complexidade, o valor e os riscos de cada projeto ou instrumento.

§ 2º A manifestação da unidade jurídica será obrigatória nos instrumentos que envolvam parceria, transferência de tecnologia, propriedade intelectual, contratação, participação societária, compartilhamento de recursos ou assunção de obrigações pela Companhia

CARTEIRA INSTITUCIONAL

Art. 16. O NIT-PROCEMPA manterá carteira institucional de projetos de PD&I, constituída por iniciativas:

I — internas, apresentadas por setores ou colaboradores;

II – internas, apresentadas pelo próprio NIT;

III — desenvolvidas em parceria;

IV — decorrentes de inovação aberta;

V — executadas com apoio de fundação de apoio; e

VI — decorrentes da prestação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo único. A inclusão de iniciativa na carteira dependerá de parecer de admissibilidade do NIT e aprovação da Diretoria Executiva ou da autoridade por ela designada, observadas as alçadas aplicáveis.

CONTEÚDO MÍNIMO DOS PROJETOS

Art. 17. Para ser considerada admissível pelo NIT, a proposta de projeto de PD&I deve conter, no mínimo:

I — descrição do problema ou oportunidade;

II — objetivos;

III — aderência ao planejamento estratégico, às prioridades da Companhia e ao interesse público;

IV — justificativa do enquadramento como atividade de PD&I, com a indicação da incerteza tecnológica a ser validada;

V — impactos e benefícios esperados da investigação;

VI — nível de prontidão tecnológica atual da tecnologia ou técnica a ser validada;

VII — indicadores de resultados e impactos;

VIII — cronograma;

IX — responsáveis e unidades envolvidas;

X — parceiros, quando houver;

XI — estimativa de custos, benefícios e fontes de recursos;

XII — riscos e medidas de mitigação;

XIII — tratamento preliminar da propriedade intelectual;

XIV — requisitos de proteção de dados e segurança da informação;

XV — proposta de instrumento jurídico, quando houver relacionamento com terceiros; e

XVI - manifestação da supervisão técnica diretamente envolvida na execução das atividades, com previsão aproximada de horas de alocação de funcionários ao longo do cronograma;

FLUXO DE ANÁLISE E DECISÃO

Art. 18. O fluxo de análise das propostas de projetos compreenderá:

I — apresentação da proposta prévia pela unidade demandante, T-GEP, parceiro, proponente ou cliente ao NIT;

II — parecer de admissibilidade pelo NIT-PROCEMPA, em especial quanto ao enquadramento como atividade de PD&I, à viabilidade e à aderência ao Planejamento Estratégico e Plano de Inovação da Companhia;

III — proposição de ajustes ou diligências, quando necessárias; e

IV — decisão da Diretoria Executiva, que poderá aprovar, aprovar com condicionantes ou não aprovar a proposta;

Parágrafo único. As decisões do NIT serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão observar critérios objetivos de priorização, incluindo impacto público, aderência estratégica, viabilidade, risco, capacidade de execução, sustentabilidade e potencial de geração de valor.

EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

Art. 19. Os projetos aprovados serão acompanhados pelo NIT-PROCEMPA, sem sobreposição aos controles exercidos pelas Gerências, P-ASI, P-GNN e pelas áreas de Gestão de Projetos da Companhia.

§ 2º Os projetos poderão ser excluídos do portfólio, suspensos ou encerrados em razão de:

I — inviabilidade técnica;

II — alteração das prioridades institucionais;

III — ausência superveniente de recursos;

IV — risco desproporcional;

V — descumprimento de obrigações por parte do cliente;

VI — perda de interesse público ou institucional; ou

VII — outras razões devidamente motivadas.

§ 3º O insucesso decorrente de risco tecnológico regularmente identificado e gerido não caracterizará, por si só, irregularidade ou falha funcional.

CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

Art. 20. A PROCEMPA incentivará a capacitação de seus empregados e colaboradores em:

I — gestão da inovação;

II — empreendedorismo inovador;

III — propriedade intelectual;

IV — transferência de tecnologia;

V — ciência de dados e inteligência artificial;

VI — instrumentos jurídicos de inovação;

VII — gestão de projetos de PD&I;

VIII — segurança da informação e proteção de dados; e

IX — demais temas relacionados a esta Política.

§ 1º A capacitação poderá ocorrer por meio de cursos, intercâmbios, residências tecnológicas, cooperação com ICTs, participação em redes, bolsas e outras iniciativas.

§ 2º A PROCEMPA poderá receber pesquisadores, estudantes, especialistas e profissionais vinculados a projetos de PD&I, observadas a legislação e as normas internas.

BOLSAS E ESTÍMULOS À INOVAÇÃO

Art. 21. A PROCEMPA poderá, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio, conceder bolsas de estímulo à inovação destinadas:

I — à formação e à capacitação de recursos humanos;

II — à agregação temporária de especialistas;

III — à execução de projetos de PD&I;

IV — à extensão tecnológica;

V — à proteção da propriedade intelectual; e

VI — à transferência de tecnologia.

§ 1º A concessão de bolsas dependerá de previsão no projeto, disponibilidade de recursos, critérios objetivos de seleção e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e transparência.

§ 2º As condições, os valores, os impedimentos, as acumulações permitidas e os procedimentos serão definidos em norma própria aprovada pela instância competente.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 22. As unidades responsáveis por planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração adotarão as medidas necessárias para viabilizar esta Política e apoiar tecnicamente o NIT-PROCEMPA.

Parágrafo único. O apoio compreenderá, entre outros aspectos:

I — previsão e execução de despesas relativas a projetos de PD&I;

II — recebimento de receitas oriundas da exploração de criações e da prestação de serviços;

III — pagamento de despesas de proteção da propriedade intelectual;

IV — pagamento da participação devida aos criadores;

V — gestão de bolsas e retribuições; e

VI — tratamento contábil dos ativos intangíveis.

CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS

Art. 23. A PROCEMPA poderá captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados a PD&I, inclusive recursos provenientes:

I — de agências de fomento nacionais e internacionais;

II — de instituições financeiras de desenvolvimento;

III — de acordos, contratos e convênios;

IV — da exploração de criações;

V — da transferência de tecnologia;

VI — da prestação de serviços técnicos especializados;

VII — de cooperação nacional ou internacional; e

VIII — de outras fontes admitidas em lei.

§ 1º Os recursos serão aplicados de acordo com as finalidades dos projetos e com as normas financeiras, contábeis, societárias e de governança da Companhia.

§ 2º A captação, a gestão administrativa e financeira e a aplicação dos recursos poderão ser realizadas com apoio de fundação de apoio, quando juridicamente admissível e previsto em instrumento específico.

§ 3º O NIT deverá prestar contas da gestão dos recursos, com ou sem o apoio de terceiros, na forma da legislação, do instrumento celebrado e das normas de relacionamento aplicáveis.

CAPÍTULO III
GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

GESTÃO E DECISÃO SOBRE PROTEÇÃO

Art. 24. O NIT-PROCEMPA será responsável pela gestão dos ativos de propriedade intelectual da Companhia e decidirá sobre a proteção de criações, considerando:

I — aderência às finalidades institucionais;

II — possibilidade de utilização pela Companhia;

III — potencial de impacto público, social, tecnológico ou econômico;

IV — custo de proteção e manutenção;

V — possibilidade de transferência ou exploração;

VI — risco de obsolescência;

VII — existência de parceiros ou interessados; e

VIII — conveniência de manutenção sob sigilo.

TITULARIDADE E COTITULARIDADE

Art. 25. A PROCEMPA será titular dos direitos patrimoniais sobre as criações desenvolvidas:

I — por seus empregados no exercício de suas atribuições funcionais;

II — no âmbito de projeto institucional;

III — mediante utilização relevante de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, dados, informações ou conhecimentos da Companhia; ou

IV — nas demais hipóteses previstas na legislação ou em instrumento contratual.

§ 1º Os direitos morais do criador serão respeitados nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A cotitularidade poderá ser reconhecida quando a criação resultar de projeto executado em coparticipação ou com contribuição relevante de outra parte.

§ 3º A divisão da titularidade observará as contribuições técnicas, intelectuais, financeiras, materiais e de conhecimento de cada parte.

§ 4º Os instrumentos de parceria deverão distinguir:

I — conhecimentos e ativos preexistentes;

II — resultados desenvolvidos no âmbito do projeto;

III — titularidade e cotitularidade;

IV — direitos de uso;

V — condições de exploração; e

VI — responsabilidades pela proteção e manutenção.

CESSÃO AO CRIADOR

Art. 26. Os direitos sobre uma criação poderão ser cedidos ao criador, mediante decisão da instância competente e prévia manifestação do NIT-PROCEMPA, especialmente quando:

I — a PROCEMPA não tiver interesse ou condições de explorar diretamente a criação;

II — a Companhia não tiver interesse em realizar sua gestão;

III — os custos de proteção e manutenção forem desproporcionais aos benefícios esperados;

IV — não houver terceiros interessados em sua exploração; ou

V — a cessão apresentar maior potencial de geração de valor público ou social.

Parágrafo único. A cessão poderá ser gratuita ou onerosa e deverá conter condições destinadas à preservação dos interesses da Companhia.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 27. A PROCEMPA poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de direitos com cotitulares, criadores ou terceiros, desde que não haja prejuízo às suas atividades e aos interesses institucionais.

§ 1º Os instrumentos deverão estabelecer, entre outros aspectos:

I — objeto e modalidade da transferência;

II — direitos concedidos;

III — exclusividade ou não exclusividade;

IV — território e prazo;

V — remuneração e contrapartidas;

VI — obrigações de exploração;

VII — confidencialidade;

VIII — auditoria e prestação de informações;

IX — proteção e manutenção dos direitos; e

X — hipóteses de extinção.

§ 2º Nos contratos com remuneração variável, a PROCEMPA deverá ter acesso aos registros necessários à verificação dos valores devidos.

§ 3º O NIT-PROCEMPA instruirá e acompanhará os processos de transferência de tecnologia.

OFERTA TECNOLÓGICA

Art. 28. A transferência ou o licenciamento com exclusividade observará procedimento compatível com a legislação aplicável, precedido de publicação de oferta tecnológica ou de outra forma legal de seleção.

§ 1º O processo será instruído pelo NIT-PROCEMPA com:

I — descrição da tecnologia;

II — estudo de mercado;

III — avaliação ou precificação;

IV — requisitos técnicos e econômicos;

V — justificativa da modalidade de seleção; e

VI — condições de exploração.

§ 2º Poderá ser realizada negociação direta nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante justificativa e manifestação jurídica.

PARTICIPAÇÃO DOS CRIADORES

Art. 29. É assegurada ao empregado criador da PROCEMPA, que tenha atuado como autor, inventor ou obtentor de criação protegida objeto de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento para exploração econômica por terceiros, participação nos ganhos econômicos líquidos auferidos pela Companhia, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 10.973/2004.

§ 1º A participação a que se refere o caput tem natureza jurídica de estímulo eventual à inovação, não se incorporando, a qualquer título, ao salário ou à remuneração ordinária do empregado, e não integra a base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se ganhos econômicos os royalties, remunerações ou receitas auferidos em decorrência exclusiva de contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia firmados com terceiros, deduzidos todos os tributos, encargos legais, despesas de proteção perante o INPI e custos diretos de pesquisa e desenvolvimento suportados pela Companhia.

§ 3º A prestação ordinária de serviços de tecnologia da informação e comunicação integrantes do objeto social da Companhia e o faturamento operacional padrão decorrente de contratos corporativos não ensejam direito à participação de que trata este artigo.

§ 4º O Conselho de Administração aprovará Resolução Normativa específica disciplinando a graduação percentual da participação, no intervalo legal, a metodologia contábil de apuração da receita líquida, os procedimentos para habilitação e as regras de partilha entre os integrantes das equipes de criação."

DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 30. A divulgação de criação ou informação passível de proteção será precedida de análise do NIT-PROCEMPA.

§ 1º A divulgação será condicionada à proteção prévia quando necessária à preservação dos direitos e interesses da Companhia.

§ 2º Informações que possuam valor estratégico ou comercial em razão de sua confidencialidade poderão ser mantidas sob sigilo, observada a legislação aplicável.

§ 3º Os empregados, pesquisadores, parceiros e colaboradores deverão observar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nos instrumentos e nas normas internas.

CAPÍTULO IV
FOMENTO À INOVAÇÃO

EMPREENDEDORISMO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 31. A PROCEMPA apoiará iniciativas de empreendedorismo científico e tecnológico compatíveis com seu objeto social e sua missão pública.

§ 1º A Companhia poderá compartilhar ou permitir o uso, por terceiros, de instalações, laboratórios, ambientes tecnológicos, equipamentos, instrumentos, materiais, dados não sigilosos e capital intelectual para atividades de PD&I.

§ 2º O compartilhamento dependerá de instrumento próprio, prazo determinado, disponibilidade, preservação das atividades da Companhia e contrapartida financeira ou não financeira, quando aplicável.

§ 3º A PROCEMPA poderá apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e avaliar a participação minoritária em seu capital social, observadas a legislação, o Estatuto Social e as competências societárias.

PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

Art. 32. A PROCEMPA poderá formar alianças estratégicas e desenvolver projetos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo:

I — outras ICTs;

II — universidades e instituições de ensino e pesquisa;

III — empresas públicas e privadas;

IV — startups e empresas de base tecnológica;

V — fundações de apoio;

VI — organizações sociais;

VII — agências de fomento;

VIII — organismos internacionais;

IX - órgãos públicos e

IX — inventores independentes.

Parágrafo único. A formalização de alianças estratégicas poderá ser precedida de manifestação do NIT-PROCEMPA, da unidade jurídica e das áreas responsáveis pela avaliação de riscos, dados, segurança da informação e integridade, conforme o caso.

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS

Art. 33. A PROCEMPA poderá realizar chamadas públicas, procedimentos de seleção, credenciamento, pré-qualificação ou prospecção de parceiros para atividades de PD&I.

§ 1º Os procedimentos deverão observar critérios objetivos, impessoalidade, publicidade, isonomia, proporcionalidade e adequação à natureza da parceria.

§ 2º O credenciamento ou a pré-qualificação não obriga a PROCEMPA à celebração de instrumento específico.

§ 3º Poderá ser adotado fluxo contínuo de ingresso de parceiros, com vigência indeterminada ou reabertura periódica, quando compatível com a legislação e com a estratégia institucional.

INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 34. Ao inventor independente, compreendido exclusivamente como a pessoa física que não seja titular de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que comprove o prévio depósito de pedido de patente perante o órgão competente, é facultado solicitar a adoção de sua criação pela PROCEMPA, consoante o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 10.973/2004.

§ 1º A solicitação de adoção será instruída perante o NIT-PROCEMPA, que emitirá parecer técnico conclusivo acerca da viabilidade técnica, econômica, alinhamento ao interesse público e afinidade com o objeto social da Companhia.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a conveniência e oportunidade da adoção da criação.

§ 3º A eventual apresentação de propostas de inovações livres por empregados da PROCEMPA, desenvolvidas em caráter estritamente particular e sem o uso de quaisquer recursos da Companhia, será regida pelo direito privado comum, vedada a caracterização do empregado como inventor independente para os fins da Lei de Inovação. Cabe à Diretoria Executiva regulamentar, em ato próprio, o procedimento para recebimento e análise de eventuais inovações livres de empregados, com obrigatória avaliação prévia do NIT, manifestação da Gerência de Integridade e da Comissão de Ética, assegurando total transparência e prevenindo potenciais conflitos de interesses.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

REQUISITOS

Art. 35. A PROCEMPA poderá prestar serviços técnicos especializados relacionados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º Para os fins desta Política, os serviços técnicos especializados vinculados a PD&I distinguem-se da prestação ordinária de serviços tecnológicos integrante do objeto comercial da Companhia.

§ 2º A prestação não poderá:

I — prejudicar as atividades prioritárias da Companhia;

II — comprometer recursos indispensáveis ao atendimento de seus clientes e usuários;

III — gerar conflito de interesses;

IV — expor dados, sistemas ou informações estratégicas a risco desproporcional; ou

V — contrariar o interesse público ou a estratégia institucional.

§ 3º A prestação dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Art. 36. A prestação de serviço técnico especializado será instruída pelo NIT-PROCEMPA com:

I — identificação do tomador;

II — descrição e enquadramento do serviço;

III — justificativa da compatibilidade com esta Política;

IV — escopo e resultados esperados;

V — precificação;

VI — cronograma de execução e pagamento;

VII — profissionais e unidades envolvidos;

VIII — recursos e infraestrutura necessários;

IX — regras de propriedade intelectual;

X — tratamento de dados e segurança da informação;

XI — riscos e medidas de mitigação;

XII — retribuições eventualmente devidas; e

XIII — instrumento jurídico aplicável.

Art. 37. O empregado da PROCEMPA poderá participar da prestação de serviço técnico especializado, desde que:

I — a atividade seja compatível com suas atribuições e qualificação;

II — não haja prejuízo às atividades regulares;

III — não exista conflito de interesses;

IV — a participação esteja prevista no projeto e autorizada pela autoridade competente; e

V — sejam observadas a legislação trabalhista e as normas internas.

§ 1º Poderá ser concedida retribuição pecuniária pela participação, quando legalmente admitida, prevista no instrumento e disciplinada em norma própria.

§ 2º A fundação de apoio poderá integrar o contrato ou o projeto para prestar apoio administrativo e financeiro, quando juridicamente admissível.

CAPÍTULO VI
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MONITORAMENTO PELO SISTEMA

Art. 38. Compete ao SGI-PROCEMPA monitorar e avaliar:

I — a execução desta Política;

II — a transparência das ações;

III — os resultados dos projetos;

IV — os impactos institucionais, sociais, tecnológicos e econômicos;

V — os riscos da carteira;

VI — a aplicação dos recursos; e

VII — a evolução da maturidade institucional da inovação.

§ 1º O monitoramento será contínuo e integrado aos processos de acompanhamento da estratégia e da governança corporativa da Companhia.

§ 2º A Diretoria Executiva acompanhará periodicamente os resultados e adotará as medidas corretivas necessárias.

RELATÓRIO DE RESULTADOS

Art. 39. O NIT-PROCEMPA elaborará anualmente o Relatório de Resultados da Política de Inovação.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I — carteira de projetos;

II — resultados e impactos alcançados;

III — recursos aplicados e captados;

IV — parcerias celebradas;

V — serviços técnicos especializados prestados;

VI — posição do patrimônio intangível;

VII — ativos protegidos, licenciados ou transferidos;

VIII — ganhos econômicos e participação dos criadores;

IX — indicadores e metas;

X — riscos identificados;

XI — ações de capacitação; e

XII — propostas de aprimoramento.

§ 2º O relatório será apreciado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

INDICADORES, TRANSPARÊNCIA

Art. 40. Os projetos e instrumentos relacionados a esta Política deverão prever indicadores e metas de resultados e impactos compatíveis com sua natureza.

§ 1º O Relatório de Resultados será divulgado nos canais institucionais, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, comercial, empresarial ou tecnológico.

§ 2º A divulgação poderá ocorrer em versão pública que suprima informações sensíveis ou estratégicas.

INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO TÉCNICA

Art. 41. O NIT-PROCEMPA poderá propor ao Conselho de Administração que crie instâncias de articulação e colaboração técnica destinadas:

I — ao intercâmbio de experiências;

II — à construção de soluções conjuntas;

III — à integração de unidades e especialistas;

IV — à identificação de prioridades temáticas; e

V — ao desenvolvimento de projetos específicos.

§ 1º As instâncias poderão funcionar como redes, fóruns permanentes, grupos de trabalho ou grupos temáticos de inovação.

§ 2º A composição poderá ser rotativa ou especializada e incluir representantes internos e externos.

§ 3º A instituição dessas instâncias não implicará criação de nova unidade organizacional.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

GESTÃO E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 42. A gestão e o tratamento de dados e informações no âmbito desta Política observarão as normas de proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação, governança de dados e propriedade intelectual.

§ 1º Os projetos e instrumentos que envolvam dados pessoais deverão estabelecer:

I — finalidade e base legal do tratamento;

II — papéis e responsabilidades das partes;

III — medidas técnicas e organizacionais de segurança;

IV — procedimentos de resposta a incidentes;

V — regras de compartilhamento, retenção e eliminação; e

VI — responsabilização pelo uso indevido.

§ 2º Informações estratégicas, dados protegidos por sigilo e informações com valor comercial decorrente de sua confidencialidade receberão tratamento restrito.

§ 3º O uso de infraestrutura tecnológica da PROCEMPA por terceiros dependerá da adoção de protocolos de segurança.

§ 4º O NIT-PROCEMPA e as unidades técnicas competentes avaliarão os riscos de segurança de cada projeto.

INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE CONGLITO DE INTERESSES

Art. 43. Todas as atividades, instrumentos jurídicos, acordos de parceria, prestação de serviços tecnológicos e iniciativas de inovação disciplinados por esta Política submetem-se expressamente:

I - aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse coletivo que regem a Administração Pública;

II - ao Código de Conduta e Integridade da PROCEMPA; à Política Corporativa de Conflito de Interesses; às normas internas relacionadas a Parcerias, Acordos, Contratos de Soluções Inovadoras, e, quando for o caso, às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

III - às diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IV - às normas internas do Sistema de Integridade da Companhia.

Parágrafo único. Na hipótese de potencial conflito de interesses de qualquer colaborador ou dirigente envolvido em projetos de inovação, o agente deverá abster-se formalmente de atuar na análise, condução ou deliberação da matéria, comunicando o fato à instância hierárquica superior e à área de integridade.

INVENTARIANÇA E TRANSIÇÃO

Art. 44. A PROCEMPA realizará o inventário inicial de seu patrimônio intangível no prazo de até cento e oitenta dias contados da entrada em vigor desta Política, através do seu departamento contábil e da área de T-GT1.

§ 1º O inventário discriminará, sempre que possível:

I — natureza do ativo;

II — descrição;

III — criadores;

IV — data de criação;

V — titularidade;

VI — utilização institucional;

VII — estágio de desenvolvimento;

VIII — forma e situação de proteção;

IX — potencial de exploração; e

X — contratos e restrições aplicáveis.

§ 2º Os projetos e instrumentos de PD&I em execução serão identificados e analisados pelo NIT-PROCEMPA quanto à aderência a esta Política.

§ 3º Os ajustes necessários serão realizados de forma prospectiva, preservadas a validade e a eficácia dos atos regularmente celebrados.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 45. Os empregados da PROCEMPA deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT a realização de testes, experimentações e provas de conceito de novas tecnologias ou de aplicações inovadoras de tecnologias existentes, conduzidos no exercício de suas atividades ou com utilização de recursos da Companhia.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer antes do início das atividades, por meio de procedimento simplificado disponibilizado pelo NIT, contendo a descrição da tecnologia, o objetivo do teste, os responsáveis e os resultados esperados.

§ 2º Ao término das atividades, os responsáveis deverão encaminhar ao NIT os resultados obtidos, as limitações identificadas e os conhecimentos produzidos, inclusive quando os testes forem interrompidos ou não alcançarem os resultados esperados.

§ 3º Caberá ao NIT registrar e sistematizar as informações recebidas, avaliar seu potencial de inovação e de aplicação em outros projetos e promover o compartilhamento do conhecimento, observadas as restrições de confidencialidade, proteção de dados e propriedade intelectual.

§ 4º A comunicação prevista neste artigo não substitui as autorizações exigidas pelas normas internas nem implica, por si só, o enquadramento da atividade como projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 46. A Diretoria Executiva poderá editar normas técnicas e operacionais complementares para a implementação desta Política.

§ 1º Poderão ser regulamentados, entre outros:

I — o funcionamento do NIT-PROCEMPA;

II — a gestão da carteira de projetos;

III — a Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

IV — a participação dos criadores nos ganhos econômicos;

V — a concessão de bolsas;

VI — a prestação de serviços técnicos especializados;

VII — a seleção e o credenciamento de parceiros;

VIII — a gestão de recursos com fundações de apoio;

IX — os indicadores de inovação;

X — a governança de inteligência artificial; e

XI — os fluxos de análise e decisão.

§ 2º As normas complementares não constituem condição para a eficácia imediata das disposições desta Política que sejam diretamente aplicáveis.

REVISÃO E CASOS OMISSOS

Art. 47. Esta Política será revisada:

I — ordinariamente, a cada dois anos; ou

II — extraordinariamente, quando houver alteração relevante na legislação, na estratégia, na estrutura organizacional ou no ambiente tecnológico.

§ 1º A proposta de revisão será elaborada pelo NIT-PROCEMPA, apreciada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho de Administração.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, mediante manifestação prévia do NIT-PROCEMPA e, quando necessário, da unidade jurídica, ressalvadas as competências do Conselho de Administração.

VIGÊNCIA

Art. 48. Esta Política entra em vigor na data de publicação da Deliberação do Conselho de Administração que a aprovar.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão de Conteúdo	Data Aprovação	Documento	Data Publicação	Versão Original/Revisada
1º	A-GCF	P-INTEG	P-JUR	21/10/2026	ATA – 508 CA	RD 26/2026	Original